



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1509, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do Decreto nº 15.475, de 22 de maio de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ananindeua – FMEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990 e,

Considerando a necessidade de ampliar e consolidar mecanismos de planejamento educacional que assegurem a observância do princípio da gestão democrática por meio da participação dos atores sociais na definição e implementação e avaliação das políticas educacionais em âmbito municipal;

Considerando o processo sistemático de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, por meio das Conferências Municipais de Educação, realizadas a cada dois anos, consoante a Lei nº 2.153/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da gestão municipal, políticas educacionais que garantam a democratização e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município e sua responsabilidade com a execução, a articulação do Regime de Colaboração entre as esferas e o acompanhamento das ações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua;

Considerando a Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Ananindeua - FMEA, instância colegiada, de caráter permanente e autônomo, integrado pelos segmentos do governo municipal, pelas instituições educacionais e entidades sociais de interesses afins.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem como finalidades prioritárias:

- I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II – acompanhar, por meio de ação articulada com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial, o Plano Municipal de Educação, junto a Câmara Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – zelar para que os temas da política educacional, discutidas nas conferências municipais de educação do município, estejam articulados com as Conferências Regional, Estadual e Nacional, para a construção do Sistema Nacional de Educação;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades;

I – Associação Empresarial de Ananindeua – ACIA

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ananindeua – APAE

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ananindeua – CAE

IV – Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB

V – Câmara Municipal de Ananindeua – CMA

VI – Conselho Municipal de Educação de Ananindeua – CME

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

VIII – Faculdade da Amazônia – FAAM

IX – Fórum Estadual de Educação do Pará – FEE

X – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS

XI – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

XII – Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC

XIII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ

XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

XV – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

XVI – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT

XVII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

XVIII – Serviço Social do Comércio – SESC

XIX – Sindicato dos Professores do Estado do Pará – SINPRO

XX – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Pará – SINTEPP

XXI – Universidade Federal do Pará – UFPA

XXII – Universidade Federal Rural do Pará – UFRA

XXIII – União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES

Parágrafo Único. Os representantes das instituições e entidades e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá duas comissões e cinco Grupos Especiais de Trabalho, assim compreendidos;

I – Comissões:

- a)** Comissão de Mobilização e Divulgação;
- b)** Comissão de Monitoramento e Sistematização;

II – Grupos Especiais de Trabalho:

- a)** Grupo de Trabalho de Educação Básica;
- b)** Grupo de Trabalho de Educação Profissional e Superior;
- c)** Grupo de Trabalho de Inclusão e Diversidade;
- d)** Grupo de Trabalho de Valorização Profissional; e
- e)** Grupo de Trabalho de Gestão e Financiamento da Educação.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho têm como função precípua o monitoramento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, bem como dialogar com a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de alinhar as ações afins.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação dispõe das seguintes Instâncias Executivas:

- I –** Coordenação Geral;
- II –** Vice-Coordenação;
- III –** Coordenação de Monitoramento e Sistematização – CMS;
- IV –** Coordenação de Mobilização e Divulgação – CMD;
- V –** Grupos Especiais de Trabalho – GETs;
- VI –** Secretaria Executiva; e
- VII –** Assessoria Técnica.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais são definidos no seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada mês, por convocação do seu Coordenador.

Art. 8º. Cabe ao Fórum Municipal de Educação elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação a expedição das portarias e pareceres referentes às demandas pertinentes ao trabalho realizado pela instituição colegiada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico e financeiro para garantir o funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das conferências municipais de educação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua